



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

Ao Projeto de Lei nº 007/2026

Altera Ementa e Incisos do Projeto de Lei nº 007/2026, para reincluir os vereadores no rol de agentes públicos sujeitos à vedação de nepotismo.

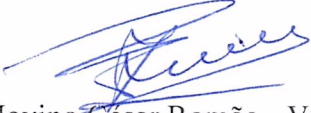
Art. 1º - A Ementa do Projeto de Lei nº 007/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

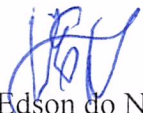
“Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros no âmbito do Município de Nazareno/MG, veda a prática de nepotismo em atos de nomeação, contratação e licitação e dá outras providências”

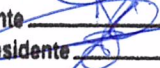
Art. 2º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 007/2026 passa a vigorar acrescido do termo “ou do Poder Legislativo” logo após a expressão “Poder Executivo”.

Art. 3º - Os Incisos I e III do art. 2º do Projeto de Lei nº 007/2026 passam a vigorar acrescidos em seu final, do termo “ou vereadores”.

Câmara Municipal de Nazareno, 10 de março de 2026.


Jovino César Romão - Vereador


Vicente Edson do Nascimento - Vereador

		CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO ESTADO DE MINAS GERAIS
Aprovado em <u>língua</u>	Discussão em	<u>04/05/2026</u>
sem / com <u>sem</u>	emenda(s)	
Presidente		
Vice-Presidente		
Secretário		

Justificativa

A presente Emenda Modificativa nº 01/2026 tem por objetivo reintegrar os vereadores no rol de agentes públicos sujeitos às vedações de nepotismo previstas no Projeto de Lei nº 007/2026.

Importante destacar que, na Mensagem nº 060/2025, encaminhada pelo Poder Executivo juntamente com o Projeto de Lei nº 051/2025, a vedação ao nepotismo abrangia expressamente os vereadores, mantendo coerência com a legislação municipal vigente, notadamente a Lei Municipal nº 1129/2007, que igualmente inclui os membros do Poder Legislativo entre as autoridades cujos parentes não podem ocupar cargos comissionados.

Posteriormente, quando da reapresentação da matéria por meio do Projeto de Lei nº 007/2026, observou-se a supressão dos vereadores desse rol, sem que houvesse justificativa jurídica ou institucional que demonstrasse a necessidade ou a conveniência dessa exclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tal alteração, a nosso ver, fragiliza o espírito da norma e compromete o princípio da impessoalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que orienta toda a administração pública. A vedação ao nepotismo constitui instrumento fundamental para garantir moralidade administrativa, igualdade de oportunidades e transparência na gestão pública.

O próprio entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, especialmente por meio da Súmula Vinculante nº 13, estabelece que a nomeação de parentes para cargos de confiança viola os princípios constitucionais da administração pública, justamente por comprometer a impessoalidade e a moralidade administrativas.

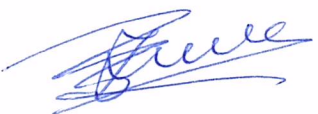
Nesse sentido, não há razão lógica, jurídica ou moral para excluir os vereadores do alcance da norma, sobretudo porque o Poder Legislativo também integra a estrutura do Estado e deve submeter-se aos mesmos padrões de integridade e ética pública exigidos do Poder Executivo.

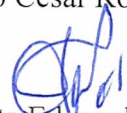
Ao contrário, a inclusão expressa dos vereadores fortalece a credibilidade das instituições públicas, demonstra compromisso com a ética administrativa e reafirma perante a população que a lei deve valer igualmente para todos os agentes públicos, independentemente do poder ao qual pertençam.

Assim, a presente emenda busca restabelecer a coerência normativa existente na legislação municipal vigente e no projeto originalmente encaminhado pelo próprio Executivo, garantindo que a disciplina sobre nepotismo no município de Nazareno seja ampla, clara e efetiva, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo.

Dessa forma, a aprovação da presente emenda representa um avanço institucional na defesa da moralidade administrativa e do interesse público, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Nazareno, 10 de março de 2026.


Jovino César Romão - Vereador


Vicente Edson do Nascimento - Vereador

	
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Aprovado em <u>única</u>	Discussão em <u>04/05/26</u>
sem / com <u>sem</u>	emenda(s)
Presidente	
Vice-Presidente	
Secretário	